CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 104/2026

Concorrência Eletrônica nº 90004/2026
Processo: 148/2026
Validade do Contrato: 06/08/2027

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício **GILMAR PAIXÃO,** portador do CPF: 022.511.509-35 residente e domiciliado no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na cidade de Barueri/SP,R JAU, 21 ANEXO II - CEP: 06408140 - BAIRRO: VILA MORELLATO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **56.443.464/0001-27,** doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE DOS SANTOS CAMARGO**, residente e domiciliado ALAMEDA GRAJAU, 128 BL A - APT 1712 - CEP: 06454050 - BAIRRO: ALPHAVILLE, na cidade de Barueri/SP, portador do CPF: 485.584.678-38, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo edital e anexos da Concorrência n.º 90004/2026 que originou o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo**, conforme as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.2. O regime de execução do presente contrato será a empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato importa em **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPIs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2. Quando for desconto sobre tabela referência: A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários utilizada será a SINAPI-PR –04/2026, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

2.3. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Projeto Básico;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços
4. O Cronograma Físico-Financeiro
5. A Proposta do CONTRATADO;
6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, obedecidas às disposições do art. 111 da Lei 14.133/21.

4.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo previsto por culpa do **CONTRATADO**, este será constituído em mora, e será aberto processo administrativo para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.2.1. O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato, e adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, conforme disposto no Cronograma Físico-Financeiro, nas ordens de serviços correspondentes a cada etapa, comprometendo-se a entregar o objeto contratual, concluído, dentro do prazo máximo de 09 (nove) meses, contados do início dos serviços.

1.1.1. Caso existir a paralisação da obra e/ou serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

1.1.2. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1.2. O **CONTRATADO** declara que o **responsável técnico** para execução dos serviços será a **Sra. Cristiane Rosa dos Santos**, portador do CPF sob nº 308.552.738-95, engenheira civil, inscrito no CREA/SP sob nº 5070658574. Visto CREA-PR 240088.

1.3. O **CONTRATANTE** exercerá a gestão e a fiscalização do contrato, o qual realizará a fiscalização nos quesitos técnico, administrativo e legal, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

1.4. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

1.5. Caso seja necessária a revisão do cronograma físico-financeiro, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO**.

1.6. O **CONTRATADO** detém expertise para identificar eventuais falhas no Projeto Básico, inclusive nos quantitativos dispostos na planilha orçamentária. Assim, o **CONTRATADO** deverá arcar com as incorreções do projeto que sejam erros que poderia ser facilmente visualizado no momento anterior à participação no processo licitatório.

1.7. Caso existam erros ou omissões substanciais, subestimadas ou superestimadas relevantes, nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados, excepcionalmente, termos aditivos.

1.8. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos*

empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

1.9. A falta de funcionários e/ou equipamentos, ferramentas e materiais não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá o **CONTRATADO** das penalidades a que estará sujeito pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

1.10. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

1.11. A comunicação entre as partes deverá ocorrer por escrito, sendo plenamente cabível o envio de mensagens eletrônicas via e-mail e whatsapp, entre o fiscal, o gestor e o preposto do **CONTRATADO**.

1.12. Todas as reuniões do **CONTRATANTE** com o **CONTRATADO** serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar as parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, conforme preconiza o § 2º do art. 167 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. Subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.3. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4. Os materiais que serão utilizados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; normas e regulamentos cabíveis.

7.5. O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

7.6. Conforme disposto no Projeto Básico, o **CONTRATADO** deverá garantir a viabilidade técnica e o adequado tratamento ao impacto ambiental, assim, o **CONTRATADO** deverá cumprir: *a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; a utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística; a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, quando for o caso; e promover e cumprir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A medição deverá ser realizada e apresentada a cada 30 (trinta) dias (§ 5º, art. 92 - Lei 14.133/21), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado conforme a medição, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

9.4. Somente serão pagos as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

9.5. No caso de supressão de obras ou serviços, se o **CONTRATADO** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

9.6. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do **CONTRATADO**, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil)**. Ainda, o termo inicial será a data do 04/2026, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será

formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o gestor do contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO**, na figura de seu preposto, para promover a complementação da garantia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital "Informações Necessárias para a Contratação".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado Glaciano de Oliveira que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 4.682/2025.

11.1.2. Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado Sr. Vilson Antunes que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente contrato.

11.1.3. O fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

11.1.4. O fiscal e o gestor do contrato manterão contato com o preposto do **CONTRATADO**, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

11.1.5. Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.6. Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pelo **CONTRATADO** para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.1.7. Para exercer a correta fiscalização das obras, **o fiscal técnico**:

11.1.7.1. Exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

11.1.7.2. Esclarecerá prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

11.1.7.3. Realizará vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

11.1.7.4. Determinará por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

11.1.7.5. Promoverá anotações no Diário de Obra consignada a cada etapa do trabalho, conforme realizadas as visitas, vistorias, incidentes etc.;

11.1.7.6. Emitirá relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;

11.1.7.7. Procederá, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ou conforme disposto em contrato;

11.1.7.8. Poderá requerer testes, exames e ensaios quando necessários, com objetivo de exercer o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

11.1.7.9. Solicitará, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

11.1.7.10. Elaborará nota técnica fundamentada para a celebração de termo aditivo, observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para a devida tramitação;

11.1.7.11. Promoverá outras atividades compatíveis com a função.

11.1.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.1.8.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, nos anexos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.9.1. O fiscal comunicará ao preposto do **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam

promovidas as substituições, reparações; demolições; remoções; reconstruções; substituições e correções;

11.1.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez (art. 618 do Código Civil) e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei 14.133, de 2021.

11.1.12. O Gestor e o Fiscal do Contrato verificarão a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicarão a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.13. O **CONTRATANTE** zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

11.1.14. o Gestor do Contrato comunicará o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.15. divulgar em sítio eletrônico oficial Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos, os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

11.1.16. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.17. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.18. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

12.1.1. assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.2. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.3. atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

12.1.4. alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

12.1.5. apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.6. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.8. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

12.1.9. atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.10. apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;

12.1.11. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.12.1. responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

12.1.13. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

12.1.14. providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

12.1.15. promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

12.1.16. garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.17. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado.

12.1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.19. aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.1.20. promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

12.1.21. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

12.1.22. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.23. acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A garantia da execução seguirá o disposto no ITEM 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções seguem as condições fixadas no ITEM 12 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro na extinção com as Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

15.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. A extinção por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
696	03.001.08.244.0008.2009	1080	4.4.90.51.01.04	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.1.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.1.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

17.2. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca São João – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, 06/08/2026.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE DOS SANTOS CAMARGO
Data: 16/08/2026 20:16:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA
HENRIQUE DOS SANTOS CAMARGO
CPF Nº. 485.584.678-38

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ficha cadastral do profissional

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Dados gerais

Profissional
CRISTIANE ROSA DOS SANTOS

Registro
SP-5070658574/D

RNP
2619295289

Registrado em
30/03/2020

Situação de registro
Regular

Motivo da situação

Visto
240088

Data do visto
28/07/2026

Data de validade do visto

Data de vencimento do registro provisório

CPF
308.552.738-95

RG
425291030 - SP 01/09/2014

Data de nascimento
13/11/1982

Nacionalidade
BRASIL

Naturalidade

OSASCO SP BRA

Pai
SERGIO CORREIA DOS SANTOS

Mãe
ELISABETE ROSA DE SOUZA DOS SANTOS

Sexo
F

Estado civil
Divorciado

Senior
Não

Necessidade especial
Nenhuma

Observações

Data da reativação

Observações

Endereço
RUA PINHO BRANCO, 7 - RECANTO CAMPY
6384050 - CARAPICUIBA SP

Endereço de correspondência
AVENIDA GIOVANI ATTILIO TOLAINI, 30 APT 131 TORRE TUCANO - VOTUPOCA
6445000 - BARUERI SP

Títulos e atribuições

Título	Título principal	Colação	Diplomação	Atribuições
ENGENHEIRA CIVIL	Sim	24/01/2020	24/01/2020	• Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Anotações

Responsabilidade/Quadro técnico

Períodos de interrupção

Anuidade

Ano	Cota	Guia	UF receb.	Data de pagamento	Valor pago	Situação
2026	0	20261000000	SP	28/07/2026		Quitado

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 - PMVERE
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por Iote.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária e as necessidades da Administração Municipal.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026; 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: www.bll.org.br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.vere.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
Verê PR, 06 de agosto de 2026.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)
Município de Verê - PR

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2026
Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, de 06/08/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosario, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº. 14.133/2021, art. 74, caput.
VALOR ESTIMADO - R$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).
Contratação da empresa CONSTRUTORA POSSANAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.151/0001-20, localizada na R Azaleia, nº 212, galpão, Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382, Palhoça/SC, para execução de pisos para revestimento e recuperação da quadra do Ginasio de Esportes do Bairro Nossa Senhora da Lapa, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, gerenciada pela entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DE SÃO PAULO – IFSP.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.
FORNECEDOR: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA., CNPJ Nº 05.725.151/0001-20, situada na Rua Azaléia, 212 - CEP: 88133382 - BAIRRO: Jadim Eldorado CIDADE/UF: Palhoça/SC.
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.
São Jorge D' Oeste, 06/08/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 9/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANA - CNPJ Nº.78.995.380/0001-03
Contratada	MINERPAV LTDA – CNPJ nº. 46.782.494/0001-04
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação do prazo.
Prazo de vigência	19/10/2027
Prazo de execução	09/11/2026
Data assinatura	06/08/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 104/2026 Concorrência - Eletrônica Nº. 4/2026
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANA - CNPJ Nº. 78.995.380/0001-03
Contratada	HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº 55.442.464/0001-27
Objeto	Contratação e execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 28250041016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.
Valor	R$ 350.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Prazo de execução	09 (nove) meses, até 05/05/2027
Prazo de vigencia	até 06/08/2027
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr., 06/08/2026

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: CONCORRÊCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 96/2026 - TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO COMPRASGOV: Nº 987805-8/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de barracão industrial, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas elaboradas pelo Município de Realeza/PR, destinada ao fortalecimento da infraestrutura pública de apoio ao desenvolvimento econômico municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 24 de agosto de 2026 as 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de agosto de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV
REALEZA, AOS seis dias de agosto de 2026.
DIANA BAMBERG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fara realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROCESSO LICITATORIO: Nº 50/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
PROCESSO COMPRASGOV: 987805-8/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE chapas de MDF, materiais e ferramentas utilizadas para a fabricação de moveis sob medida, construção de cenarios teatrais/musicais e elaboração de estruturas de decoração em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 21 de agosto de 2026 as 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 07 de agosto de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV
REALEZA, AOS seis dias de agosto de 2026.
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2023
(Dispensa de Licitação Nº 018/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/08/2026), ou seja, até 24 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.
FORO: Comarca do Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 06 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito do Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 206/2025
(Inexigibilidade Nº 056/2025 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: EDITORA FTD SA
OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de acréscimo no quantitativo do contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Não haverá reajuste no valor unitário do item, aumentando apenas o valor total após o acréscimo no quantitativo do contrato, perfazendo um valor total de R$ 90.275,00 (noventa mil e duzentos e setenta e sois reais)
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03 de agosto de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Parana.
Marmeleiro, 03 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito do Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 - PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 23/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 938/2026
CÓD. VERIFICADOR: 784C73HH
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de e utensílios de cozinha, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 07 de agosto de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:30 horas do dia 21 de agosto de 2026.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 21 de agosto de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br; www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Marmeleiro, 06 de agosto de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de agosto do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, do(s) seguinte(s) item(ns):

Local da obra	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Construção Centro de Convivência e Rampa	Obra	600,00m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ao site eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacoes/ ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 9 9937-0154
Chopinzinho-PR, 06 de agosto de 2026.
Divisão de Licitação e Contratos

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90050/2026 (SRP 987503 - 14/2026). Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 20 de agosto de 2026, as 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual de Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 4.460.533,06 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br; https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

Município de Enéas Marques

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO HÍBRIDO Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 942/2026 - Processo Digital nº 944/2026. O Município de Enéas Marques-PR comunica a realização de Leilão Híbrido (eletrônico e presencial), critério de maior lance ou oferta por item. Objeto: Alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Enéas Marques/PR, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a Administração Pública. Valor mínimo: R$ 1.235.250,00. Recebimento das propostas: A partir das 8h de 10/08/2026. Início da disputa: 04/09/2026, às 14h, no SUPERBID EXCHANGE - www.superbid.net. Edital e anexos: site ANDRÉ LUIZ LEILÕES www.andreluizleiloes.com.br e SUPERBID EXCHANGE www.superbid.net, ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e ao sítio eletrônico oficial do Município: https://eneasmarques.atende.net. Informações: (46) 3544 2100 ou selm.eneas@gmail.com. Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável. Horário de Brasília/DF.
Enéas Marques/PR, 6 de agosto de 2026. **Edson Lapatini - Prefeito Municipal.**

e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br; www.bnc.org.br ou no site do município:

Nossa Senhora das Graças/PR, 06 de agosto de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:DF8DF981

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios, produtos de higiene, limpeza, copa e cozinha e materiais correlatos, destinados às Secretarias, unidades administrativas e à Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.050/2023, e com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município, conforme a Lei Municipal nº 945/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.140/2025. Valor estimado: R$ 1.989.358,79. Envio das propostas: das 08h30 de 07/08/2026 até 08h30 de 19/08/2026. Abertura: 09h00 de 19/08/2026. Edital: www.bnc.org.br. / www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br. Informações: (44) 9 9137-8221 (WhatsApp).

Nossa Senhora das Graças, 05 de agosto de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:9C4FD2BF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 501/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder licença premio dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme discriminação:
I - Servidor: Getulio Ribeiro de Oliveira
· **Cargo:** Borracharia
· **Período Aquisitivo:** 01/07/2020 a 30/11/2025 (3 meses)
· **Período de Gozo:** 05/08/2026 a 04/11/2026 (3 meses de gozo)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:F8667DBC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO 104/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 104/2026 Concorrência – Eletrônica Nº. 4/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº **76.995.380/0001-03**
Contratada	HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ nº. 56.443.464/0001-27
Objeto	**Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, com área de 169,68 m², referente emenda Parlamentar 202530410016, contemplando fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica e demais serviços necessários à plena execução do empreendimento, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos em anexo.**
Valor	R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
Prazo de execução	09 (nove) meses, até 05/05/2027
Prazo de vigência	até 06/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 06/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:6071FC5D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 4º TERMO CONTRATO 91/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo	**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2024**, parte integrante do(a) Concorrência nº 9/2024
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada	**MINERPAV LTDA – CNPJ nº.** 46.782.494/0001-04
Objeto	**Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.**
Prazo de vigência	**10/10/2027**
Prazo de execução	**06/11/2026**
Data assinatura	06/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D4B09E6D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE 34/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 034/2026
Em análise ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026**, de 06/08/2026, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o **Sr. Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*.

VALOR ESTIMADO - R$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Contratação da empresa CONSTRUTORA POSSANAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.725.151/0001-20, localizada na R Azaleia, nº 212, galpão, Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382, Palhoça/SC, para execução de pisos para revestimento e recuperação da quadra do Ginásio de Esportes do Bairro Nossa Senhora da Lapa, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2025, gerenciada pela entidade INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLGIA DE SÃO PAULO – IFSP.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA., CNPJ Nº. 05.725.151/0001-20, aituada na Rua Azaléia, 212 - CEP: 88133382 - BAIRRO: Jadim Eldorado CIDADE/UF: Palhoça/SC.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 06/08/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:6F320FAC

RAMO	PROCESSO SUSEP	NÚMERO DE APÓLICE
0775 — SEGURO GARANTIA	15414.625935/2026-56	02771.2026.0041.0775.0000428

TIPO DE DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	FILIAL
Emissão de Apólice Definitiva	11/08/2026	São Paulo

INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DE	TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24 HORAS DE
06/08/2026	06/08/2027

DADOS DO SEGURADO	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE	76.995.380/0001-03

ENDEREÇO	CEP	CIDADE	ESTADO
Avenida Iguacu, nº 281, Predio, Bairro Centro	85.575-000	São Jorge D'Oeste	PR

DADOS DO TOMADOR	CPF/CNPJ
HR CAMARGO CONSTRUCOES LTDA	56.443.464/0001-27

ENDEREÇO	CEP	CIDADE	ESTADO
Rua Jau, nº 21, Anexo II, Bairro Vila Morellato	06.408-140	Barueri	SP

CORRETOR	CNPJ	CÓDIGO SUSEP
J.M CORRETORA DE SEGUROS	51.336.986/0001-06	232148158

MODALIDADE / COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Executante Prestador de Serviços	R$ 27.500,00

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	TAXA
R$ 27.500,00	2%

OBJETO

ESTA APÓLICE GARANTE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NOS TERMOS DO CONTRATO.

Contratação a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR, referente ao Contrato nº 104/2026.

COBERTURA ADICIONAL CONTRATADA — AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo relacionado ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador, conforme definido nas Condições Contratuais previstas e atendidas as condições do Contrato Principal.

Para fins desta Cobertura Adicional, considerar-se-á caracterizado o Prejuízo indenizável exclusivamente nas hipóteses em que houver condenação judicial definitiva do Tomador ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias garantidas, mediante sentença transitada em julgado e posterior homologação definitiva dos respectivos cálculos de liquidação, desde que o Segurado tenha efetuado o pagamento dos valores correspondentes em decorrência da referida decisão judicial.

Também estarão abrangidos os valores decorrentes de acordo judicial celebrado entre as partes, desde que haja prévia e expressa anuência da Seguradora e a respectiva homologação judicial.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, observado o disposto na Cláusula 4 das Condições Gerais – Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

RAMO	PROCESSO SUSEP	NÚMERO DE APÓLICE
0775 — SEGURO GARANTIA	15414.625935/2026-56	02771.2026.0041.0775.0000428

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO	PRIMEIRA PARCELA (OU PARCELA ÚNICA)	OUTRAS PARCELAS	TOTAL
PRÊMIO LÍQUIDO R$	550,00	0,00	550,00
ADIC. FRACIONAMENTO R$	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO (IOF) R$	0,00	0,00	0,00
PRÊMIO TOTAL R$	550,00	0,00	550,00

FORMA DE PAGAMENTO: Á vista

PARCELA	VENCIMENTO(S)	VALOR DA PARCELA
001	18/08/2026	R$ 550,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

É responsabilidade do intermediário de seguros atender ao disposto na Resolução CNSP nº 382/2020, especialmente no que se refere ao relacionamento com o cliente e à disponibilização das informações necessárias antes da contratação do produto de seguro. Declara-se que todas as informações pertinentes foram devidamente prestadas ao proponente. Caso permaneça alguma dúvida, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Portal do Consumidor: www.consumidor.gov.br

Central de Atendimento: 0800 600 6759

Ouvidoria: disponível de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, pelo telefone 0800 044 0441.

A **Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A**, inscrita no CNPJ nº 32.191.644/0001-09, emite o presente documento com base na proposta escrita previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, contendo a declaração

dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e dos riscos propostos, os quais passam a integrar este contrato para todos os fins de direito.

Integram também este contrato as Condições Contratuais anexas, que regulam e particularizam o seguro em toda a sua extensão, obrigando a Seguradora ao pagamento das indenizações previstas, nos termos e limites contratados.

Comprometida com a privacidade e a proteção dos dados pessoais, e em observância ao direito dos titulares de dados de obter informações sobre os tratamentos realizados, a Seguradora Modelo S.A. informa que realizará o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em atendimento à Lei nº 12.741/2012, informamos que incidem sobre os prêmios de seguros as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4,00% de COFINS, observadas as deduções previstas na legislação específica.

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, sua autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao número da apólice constante no frontispício, por meio do portal da SUSEP (www.susep.gov.br), acessando o menu: **Serviços ao Cidadão → Consulta de Apólice de Seguro Garantia**.

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1.1. Pelo presente Contrato de Seguro, a Seguradora garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, em virtude de seu Inadimplemento, conforme os termos da apólice e até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, as obrigações assumidas em função de:

(i) Processos Administrativos;

(ii) Processos Judiciais, inclusive execuções fiscais;

(iii) Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

(iv) Regulamentos administrativos.

1.1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, expressamente previstos na legislação aplicável a cada caso.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Este glossário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Gerais do seguro, que contêm alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido no documento. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Proponente, seu representante legal e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e que devem ser informadas pelo Segurado à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória encaminhada pelo Segurado à Seguradora, imediatamente após a ocorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, nos termos das Condições da Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

CERTAME, LICITAÇÃO OU EDITAL DE (I) CONCORRÊNCIA, (II) CONCURSO, (III) LEILÃO, (IV) PREGÃO OU (V) DIÁLOGO COMPETITIVO GARANTIDO PELA APÓLICE: Processo de competição ou disputa pública organizado pela Administração Pública, também conhecido como licitação, independentemente da denominação utilizada, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, no âmbito da Administração Pública.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro de que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Coberturas Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: Contrato por meio do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado indicado na Apólice contra riscos predeterminados, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais. O contrato corresponde ao conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, compreendendo as condições especiais e, conforme o caso, as condições particulares, as coberturas especiais ou adicionais, quando estabelecidas.

CORRETOR DE SEGUROS: Intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros entre a Seguradora e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando o segurado ou o Tomador, conforme o caso, com atribuições constantes da Lei nº 4.594/1964, sendo considerado interveniente no contrato de seguro, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei nº 15.040/2024.

COSSEGURO: Operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o Segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: atraso (mora) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, durante o período de Vigência, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições

da Apólice.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

INDENIZAÇÃO ou PREJUÍZO INDENIZÁVEL: Valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação e Liquidação de Sinistro, compreendendo a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou multas resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

MEIOS REMOTOS: São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MULTA MORATÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

MULTA RESCISÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo, quando cabível, e nos termos da legislação aplicável.

OBJETO PRINCIPAL: Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, firmada entre Segurado e Tomador, gerando obrigações e direitos entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (OU OBRIGAÇÕES GARANTIDAS): Obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida(s) pela Seguradora pela apólice de seguro garantia.

PRÊMIO: Importância paga à Seguradora como contraprestação pela cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do Prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, no qual se transmite o posicionamento acerca da identificação das causas e efeitos do fato comunicado, da caracterização ou não do sinistro reclamado, da existência e extensão dos prejuízos decorrentes, bem como a quantificação em dinheiro dos valores eventualmente devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada a reposição em espécie.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Cláusula que trata da obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto perdurar o Objeto Principal, observadas as Condições do seguro.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

SEGURADO: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador, no âmbito das obrigações públicas, e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados.

SEGURO GARANTIA: Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual, editalícia ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO: Seguro garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO: Inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida pela Apólice.

SOBRECUSTO: Valor excedente ao do preço/valor original do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS:

Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR: Devedor das obrigações no âmbito das obrigações públicas.

VALOR DA GARANTIA: Valor Máximo garantido pela Apólice. Vide LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro, e consequente emissão da Apólice e/ou Endosso pela Seguradora somente se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador (ou seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado), após o prévio conhecimento da íntegra das respectivas Condições Contratuais. A proposta

deverá conter os elementos essenciais à análise e Aceitação do Risco e da Obrigação Garantida.

2.1.2. A Aceitação, alteração e renovação deste seguro e a emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora deve ser precedida da análise do risco e da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, com base nas informações fornecidas na Proposta e no Questionário de Análise de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.

2.1.3. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato que vier a ser celebrado.

2.1.4. A Aceitação da Proposta é diretamente dependente da análise interna da Seguradora, que pode negar os riscos com base em critérios comerciais e técnicos de subscrição e apetite de negócio, e/ou quando o risco se mostrar incompatível com o negócio.

2.1.4.1. A recusa da Proposta será comunicada por Meios Remotos pela Seguradora ao Proponente ou ao representante legal, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa. A ausência de manifestação tempestiva importará aceitação tácita da Proposta.

2.1.5. A Seguradora terá 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Proposta, para se manifestar sobre a Aceitação ou recusa da Proposta, inclusive em renovações não automáticas ou alterações por Endosso. Durante este prazo para análise, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.

2.1.6. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, produção de exames periciais ou documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo será interrompido e reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der o atendimento da solicitação ou a conclusão do exame pericial.

2.1.6.1. A Apólice será nula se, no momento da Proposta, o risco já houver se realizado ou for tecnicamente impossível.

2.1.7. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Tomador, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora.

2.1.8. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante do Contrato de Seguro, pois contêm todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

2.1.9. Ao responder ao Questionário de Análise de Risco, o potencial Tomador deve informar tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.1.9.1. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário, se houver.

2.1.10. Constatado o descumprimento da obrigação do Tomador, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

i. Permitir a continuidade do seguro, mediante a cobrança da diferença do Prêmio cabível.

ii. Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados inicialmente, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução, ficando o Tomador obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.

2.1.11. A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta recepcionada, com data e hora do recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.

2.1.12. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

2.1.13. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do Seguro contratado será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.

2.1.14. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

(i) a manifestação expressa da Seguradora;

(ii) a data de emissão da Apólice; ou

(iii) o termo final do prazo do item 2.1.6, quando caracterizada a aceitação tácita.

2.1.15. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá solicitar, por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.

2.1.16. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

2.1.17. Fica estabelecido que, em caso de oferta de garantia provisória no momento do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio, a Seguradora não está obrigada ou condicionada a aceitar definitivamente a referida Proposta.

2.1.18. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.

2.1.19. A Apólice será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.

2.1.20. Se o Tomador tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

2.1.21. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A forma de contratação é a de risco absoluto, pela qual a Seguradora responde integralmente pelo cumprimento da Obrigação Garantida até o valor da garantia indicado na Apólice, sem aplicação de rateio.

2.3. VIGÊNCIA

2.3.1. O prazo de Vigência do seguro será igual ao prazo de Vigência da Obrigação Garantida, observada a legislação aplicável.

2.1.3.1. O início e o término de Vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na Apólice.

2.3.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

2.3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.

2.3.4. A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a proximidade do término de Vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data.

2.3.5. O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro meio previamente informado à Seguradora.

2.3.6. São meios de comunicação permitidos à Seguradora:

a) Carta Registrada com A.R.;

b) Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora);

c) Protocolo Digital junto a eventual processo eletrônico, desde que franqueado o acesso à Seguradora.

2.4. RENOVAÇÃO

2.4.1. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à Vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver Risco a ser coberto, procedendo à Renovação Automática da Apólice por período igual ao inicialmente contratado mediante emissão do respectivo Endosso, enquanto perdurar o Objeto Principal, independentemente de eventual pedido de renovação pelo Tomador e/ou seu Corretor de Seguros.

2.1.3.2. A Apólice permanecerá válida independentemente do pedido de renovação do Tomador, enquanto houver o risco e/ou não for substituída por outra garantia aceita pelo Segurado.

2.1.3.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, recusar a manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação, enquanto o Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

2.1.3.4. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou perda do direito do segurado.

2.1.3.5. A renovação observará: (i) a persistência do risco/obrigação garantida; e (ii) a comunicação prévia a ser prestada pela Seguradora nos prazos normativos.

2.4.2. A renovação produz efeitos contínuos a partir do término da vigência anterior, sem solução de continuidade, devendo a Seguradora emitir o Endosso correspondente.

2.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, FRANQUIA E CARÊNCIA

2.5.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência depende de expressa anuência do Segurado.

2.6. RESCISÃO

2.6.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja formalmente comunicada por escrito e receba a expressa concordância da parte contrária.

2.6.2. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Tomador parte do prêmio recebido, retendo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

2.6.2.1. Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão acordados entre ambos.

2.6.3. A Apólice será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:

i. Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado ou seus representantes legais na contratação ou execução do contrato de seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a Indenização decorrente de Sinistro;

ii. Na ocorrência de quaisquer situações previstas na cláusula de perda de direitos, salvo nos casos em que não houver má-fé e que a Seguradora optar pela continuidade do seguro;

iii. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

iv. Quando a Seguradora (a) não for comunicada sobre a transferência do interesse garantido, ou, (b) se notificada, optar por resolver a Apólice, ou, ainda, (c) quando o cessionário exercer atividade capaz de agravar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.

2.6.3.1. No caso do item (ii) da cláusula 2.6.3, a Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.6.3.2. Na hipótese (iii) da cláusula 2.6.3, a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

3.1.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor da garantia, em caso de prejuízo e/ou multa por descumprimento de obrigações garantidas do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, nos termos da Apólice.

3.1.1.1. Nesta Modalidade, as Obrigações Garantidas estão vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado. Para efeitos desta Apólice, os prejuízos cobertos pelo seguro consistem em perda pecuniária comprovada excedente aos valores originários previstos para a execução da Obrigação Garantida e causada pelo inadimplemento do Tomador (sobrecusto).

3.1.1.2. Também estão cobertas por este seguro as multas impostas ao Tomador em decorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas e devidas à Administração Pública.

3.1.1.3. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para contratações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

3.1.2. Inclui-se no Objeto de cobertura do presente seguro o pagamento indenizatório, até o valor máximo da garantia, das multas e/ou dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas incorridos pelo Tomador, durante a vigência da Apólice, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação para licitações da Administração Pública em vigor.

3.1.3. Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, vinculados à formalização, cobertura ou cumprimento deste contrato de seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado. Esta disposição não afasta as hipóteses de riscos excluídos, de perda de direitos do Segurado, nem dispensa a observância dos ritos de regulação de sinistros, apuração de fatos e comprovação do quantum indenizável previstos nas Condições Gerais e, quando aplicável, nas Condições Especiais.

3.1.4. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

3.2. VALOR DA GARANTIA

3.2.1. O Valor da Garantia corresponde ao valor máximo garantido pela Apólice.

3.2.2. Quando efetuadas alterações que foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar estas alterações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.2.3. Se as alterações havidas não foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia acompanhará estas alterações somente se houver o respectivo aceite pela Seguradora a partir de Proposta submetida pelo Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

3.2.4. O índice e a periodicidade da atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no Objeto Principal ou na legislação específica aplicável.

3.2.5. A ocorrência de Sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

3.3. EXCLUSÕES GERAIS

3.3.1. Este seguro não oferece cobertura para:

(i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia,

(ii) riscos cobertos por outros ramos de seguro, ou

(iii) prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, obrigações perante terceiros, lucros cessantes, obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.

3.3.1.1. Em complemento, ficam excluídas deste Seguro:

(i) a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou

(ii) a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

3.3.1.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de prevenção e combate à corrupção, fraude e suborno a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e

dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste Seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, que, quando da análise do Risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

3.3.2. A cobertura deste seguro restringe-se ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

3.4. EMBARGOS E SANÇÕES

3.4.1. Para fins desta cláusula, "EMBARGOS E SANÇÕES" significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou Bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (https://nacoesunidas.org/conheca/) e o FATAF-GAFI (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) - (https://www.fatf-gafi.org/), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration- regulations-ear ou Office of Foreign Assets Control - OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros]

- https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/), o Reino Unido ou a União Europeia (https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o Sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da Indenização.

3.4.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofram qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do Sinistro.

3.4.3. O SEGURADO perderá o direito às Indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer Ato Doloso, verificado na Ocorrência do Sinistro, e relacionado com o Evento gerador do Sinistro.

3.4.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o Agravamento de Risco e se aplicará o disposto na Cláusula 4.1 – Hipóteses de Perda de Direitos das Condições Gerais da APÓLICE.

3.4.5. O pagamento de quaisquer Indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

3.4.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer Indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

3.4.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de Bens com base na Lei n° 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

3.5.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

(i) Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;

(ii) Comprovado o desaparecimento do risco ou aceita a substituição da garantia;

(iii) Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

(iv) Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

(v) Quando a Obrigação Garantida for extinta; ou

(vi) Quando do término de Vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado, qualquer manifestação tempestiva em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do seguro.

3.5.2. Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses acima previstas, a Seguradora realizará a baixa automática da Apólice.

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

3.6.1. É vedada a utilização de mais de uma Apólice para garantir a mesma Obrigação Garantida, salvo quando houver Apólice Complementar expressamente indicada como tal, destinada exclusivamente à suplementação do Valor da Garantia/LMG.

3.6.2. Apólice Complementar é a apólice acessória vinculada por referência expressa à Apólice principal, sem ampliar o objeto e limitada a completar o Valor da Garantia/LMG pactuado.

3.6.3. Esta disciplina não prejudica o cosseguro formal (quando houver), que observará instrumento próprio.

3.6.4. Atos ou omissões exclusivos do Tomador não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado com base na Apólice, mantidas as hipóteses de risco excluído e as regras de regulação de sinistros.

3.7. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

3.7.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.1.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais deste seguro, o Segurado ou beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, sem prejuízo da dívida do Prêmio (de responsabilidade do Tomador) e do ressarcimento de despesas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais do Segurado, ao beneficiário e aos seus respectivos representantes;

b) ocorrer agravamento intencional e de forma relevante o Risco objeto da Apólice causado pelo Segurado;

c) deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, alterações no Objeto Principal ou fatos supervenientes que possam agravar de forma relevante o risco ou exigir endosso, observando-se que a não comunicação somente gerará perda de direito se (i) houver agravamento relevante do risco e, concomitantemente, (ii) tiver relação com o sinistro ou ficar provado dolo do Segurado;

d) impedir, obstruir ou frustrar, de forma dolosa, a regulação do Sinistro, a adoção de medidas de mitigação de perdas, a execução específica/step-in, ou o exercício, pela Seguradora, de direito de sub-rogação, desde que comprovado nexo causal determinante com a impossibilidade relevante de apuração/mitigação ou com o aumento substancial do prejuízo;

e) recusar-se, sem justa causa, a apresentar informações e documentos de que efetivamente disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, ou deixar de adotar providências razoáveis de contenção e salvamento que lhe competirem, quando tal conduta tornar impossível a apuração do sinistro ou causar aumento comprovado do prejuízo; na hipótese de culpa, a perda limita-se à parcela equivalente ao dano adicional decorrente da omissão.

4.1.2. Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, relativos à formalização, cobertura ou cumprimento deste seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar a garantia nem gerar prejuízo aos direitos do Segurado com base nesta Apólice.

4.1.3. Durante a Vigência da Apólice, o Segurado deve comunicar prontamente à Seguradora os fatos relevantes que possam afetar a Obrigação Garantida ou a apuração do Sinistro. A omissão comprovada e essencial somente acarretará perda do direito nos limites e condições desta cláusula.

4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

4.2.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, incluindo os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos,

ações e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, nos termos dispostos na legislação.

4.2.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub- rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.2.1.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face do Tomador ou de terceiro causador ou possível causador dos prejuízos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.

4.2.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra o Tomador ou terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.2.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, ficando o Segurado obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PRÊMIO

5.1.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio de Seguro, relativamente à emissão da Apólice e de Endossos eventualmente emitidos, decorrentes de alterações na Apólice ou de atualização dos valores da Apólice.

5.1.2. O Prêmio deverá ser pago conforme condições convencionadas na Apólice, ficando estabelecido que, salvo disposição em contrário, o Prêmio deverá ser pago à vista pelo Tomador.

5.1.2.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5.1.2.2. Se o Tomador, seu representante, ou o Corretor de Seguros que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

(i) A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

5.1.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

5.1.3.1. Não efetuado o pagamento do Prêmio pelo Tomador, nas condições fixadas, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.1.3.2. A garantia permanece em vigor mesmo se o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, sendo vedada a suspensão, cancelamento ou cessação da cobertura contra o Segurado por esse motivo. Esta condição não afasta o direito de cobrança do prêmio ao Tomador.

5.1.3.3. Em caso de não pagamento do Prêmio, o Tomador ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária e juros moratórios "pro rata die".

5.1.3.4. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

5.1.3.5. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, coincidir com dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.1.3.6. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Tomador ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

5.1.4. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada,

entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.

5.1.4.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Tomador antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

5.1.4.2. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

(i) Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

5.1.5. Em caso de baixa ou cancelamento da Apólice antes do término da Vigência, será restituído ao Tomador:

i. Eventual saldo excedente de Prêmio que tenha sido pago pelo Tomador à Seguradora, calculado na forma pro rata die com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de Vigência nominal da Apólice.

ii. Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador, serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido comprovadamente recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

5.2.1. Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da indenização securitária, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data de caracterização do sinistro, e de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

5.2.2. Para a atualização monetária, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV.

5.2.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se- á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS

6.1.1. Define-se como EXPECTATIVA de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.1.1.1. O fato ou ato que define uma Expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.

6.1.1.2. Além da instauração de processo administrativo, também serão consideradas como Expectativa de Sinistro, desde que acompanhadas de posterior Notificação após a instauração de processo administrativo, as situações descritas abaixo:

a. atraso na etapa de construção, fornecimento ou prestação de serviços que possa gerar multa ou até mesmo a rescisão do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

b. Atraso de quaisquer atividades, etapas, obrigações ou prazos relacionados à execução da obra, empreendimento, fornecimento de bens ou prestação de serviços, conforme previstos em cronogramas físicos, financeiros ou físico-financeiros, bem como em Termos, Contratos, Ordens, Pedidos de compra ou instrumentos congêneres;

c. comunicações reiteradas e formais do Segurado apontando dificuldades no cumprimento da Obrigação Garantida;

d. ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

e. ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas nas Condições Particulares ou na especificação da Apólice.

6.1.1.3. O Segurado ou Beneficiário deve notificar o Tomador assim que houver a abertura do processo administrativo para apuração de eventual inadimplência, informando de forma clara os itens não cumpridos e estabelecendo prazo para regularização da situação. A Seguradora também deve ser comunicada pelo Segurado ou Beneficiário sobre o início do procedimento relacionado ao

descumprimento de obrigações do Tomador previstas na modalidade de garantia deste seguro.

6.1.1.4. Ao receber a cópia da notificação de Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às partes envolvidas informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos ou atos relacionados à possível inadimplência do Tomador, inclusive acompanhar ou monitorar propostas ou recomendações do Segurado e/ou Tomador para regularização da possível inadimplência apontada.

6.1.1.5. O não cumprimento pelo Segurado ou Beneficiário do disposto no parágrafo anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE:

I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber:

(i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado, Beneficiário e Tomador;

(ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas; e

(iii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

6.1.1.6. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.

6.1.1.7. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços e são de responsabilidade do Segurado ou Beneficiário, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

6.1.1.8. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos Documentos Básicos Exigidos.

6.1.2. Comunicada a Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do eventual inadimplemento informado, oportunidade em que poderá adotar medidas consistentes na solicitação às partes de envio de informações e/ou documentos para a compreensão da controvérsia, na mediação de conflito porventura existente entre as partes, na orientação para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou na salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente.

6.1.2.1. A comunicação deverá ser realizada através de Notificação escrita à Seguradora.

6.1.2.2. Havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

6.1.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

6.1.4. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências.

6.1.5. Os documentos básicos necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, conforme relacionados no quadro adiante — Documentos Básicos Exigidos — deverão ser encaminhados à Seguradora.

6.1.5.1. Documentos Básicos Exigidos:

a) Cópia integral do procedimento administrativo competente da respectiva modalidade garantida por este seguro, incluindo, quando houver, o correspondente incidente de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados – ou disponibilizados à Seguradora – até que se cumpram todos os seus ato ;

b) Cópia integral do processo administrativo relativo à contratação do Tomador, quando aplicável, incluindo o respectivo Edital de Licitação e seus anexos;

c) Comprovação documental do inadimplemento do Tomador, acompanhada de planilha detalhada com o valor do prejuízo reclamado, atualizada até a data do aviso de sinistro;

d) Cópia do Contrato principal, Termo, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, e de seus aditivos, anexos e

eventuais garantias acessórias, quando aplicável;

e) Cópias das notificações, comunicações e todos os demais documentos trocados entre o Segurado/Beneficiário e o Tomador relativos ao inadimplemento.

6.1.5.2. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, o Segurado deverá fornecer à Seguradora as informações técnicas, jurídicas e operacionais abaixo relacionadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, quando existentes:

a) Descrição detalhada, clara e cronológica das inadimplências atribuídas ao Tomador, com indicação expressa das cláusulas contratuais descumpridas e referência aos documentos comprobatórios correspondentes, que deverão ser apresentados à Seguradora;

b) Manifestação do Tomador acerca do inadimplemento, incluindo eventual reconhecimento de responsabilidade ou apresentação de justificativas;

c) Indicação de eventual ato ou omissão do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador da obrigação garantida;

d) Informação sobre eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

e) Existência de pleitos de reequilíbrio contratual formulados pelo Tomador, com apresentação segregada da documentação pertinente e da decisão do Segurado;

f) Existência de retenções, compensações ou glosas realizadas pelo Segurado, com respectivo demonstrativo e comprovação;

g) Alterações das obrigações garantidas pactuadas entre Segurado e Tomador sem anuência prévia da Seguradora, se houver;

h) Situação atual da execução da obrigação garantida;

i) Existência e resultados da fiscalização realizada pelo Segurado sobre a execução da obrigação ao longo do contrato;

j) Existência de tratativas de composição amigável entre Segurado e Tomador e, em caso positivo, o seu estado atual;

k) Informação sobre eventual rescisão contratual, com apresentação do respectivo termo;

l) Demonstração detalhada dos prejuízos efetivamente sofridos, com memória de cálculo, comprovação e destaque de eventual sobrecusto;

m) Aplicação de multas contratuais, com demonstrativo de cálculo e indicação das cláusulas que as fundamentam;

n) Existência de processos judiciais, arbitrais ou procedimentos de mediação relacionados ao inadimplemento, com apresentação de cópia atualizada;

o) Encontro de contas realizado entre as partes, com demonstrativo analítico de compensações;

p) Atas de reuniões, correspondências e comunicações relevantes relativas ao inadimplemento.

6.1.5.3. Se o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços tiver como objeto obra ou serviço de engenharia, o Segurado também deverá apresentar as seguintes informações e documentos:

a) Percentual de avanço físico e financeiro na data do inadimplemento e na data atual da comunicação, com comprovação;

b) Cronograma de execução vigente à época do inadimplemento e o cronograma atualizado;

c) Comprovação dos pagamentos realizados e indicação de eventuais atrasos;

d) Informação sobre contratação ou processo de contratação de empresa substituta, com estimativa de custos para retomada;

e) Projeto básico, se existente;

f) Projeto executivo original e suas alterações, se houver;

g) Documentação de licenciamento ambiental, quando aplicável;

h) Relatórios de Diário de Obra;

i) Boletins de Medição, com data de medição e data de aprovação;

j) Notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados às medições;

k) Estrutura Analítica do Projeto atualizada.

6.1.5.4. Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

6.1.6. Caso um documento probatório ou informação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, estes também deverão ser apresentados à Seguradora.

6.1.7. Se o Segurado ou Beneficiário não possuir qualquer documento ou informação presente na lista básica de documentos, deverá responder por escrito à Seguradora, de forma justificada, indicando individualmente os itens que não possui.

6.1.8. Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.

6.1.9. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

6.1.10. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.

6.1.11. A reclamação de Sinistros cobertos por esta Apólice poderá ser apresentada dentro do prazo prescricional previsto na Cláusula 7.2 – PRESCRIÇÃO destas Condições Gerais.

6.1.12. Caso a Seguradora entenda pela ausência de caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente o Segurado, por escrito, negando a indenização e expondo, de forma pormenorizada, os motivos que justificaram tal decisão.

6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, conforme lista básica presente em cada modalidade, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.1.1. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a Regulação do sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

6.2.1.2. Os documentos complementares deverão ser apresentados seguindo os padrões presentes na cláusula 6.1.5 destas Condições Gerais.

6.2.1.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

6.2.4. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

6.2.4.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.

6.2.5. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

6.2.5.1. O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência da Apólice, mediante solicitação escrita do Segurado e do Tomador, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

6.2.5.2. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

6.2.6. A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice quando decorrentes de sinistro anterior.

6.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

6.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.3.1. Caracterizado o Sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme a modalidade contratada, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia, por uma ou mais das seguintes formas: (i) indenização pecuniária ao Segurado, correspondente ao prejuízo e/ou dano indenizável decorrente do inadimplemento da Obrigação Garantida, observado o limite desta Apólice; (ii) execução específica da obrigação (inclusive assunção do contrato – step-in ou contratação de terceiro para concluir o objeto), quando pactuada nas Condições Especiais e/ou no instrumento convocatório/contratual; (iii) outras medidas admitidas em lei e previstas nas Condições Especiais ou no instrumento garantido, que assegurem a recomposição do interesse do Segurado, sem exceder o Valor da Garantia.

6.3.2. O segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos, conforme previsto no item 6.1.5 da Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais.

6.3.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

6.3.2.2. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por, no máximo, 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.3.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.3.4. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

6.3.5. O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

6.3.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.4.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir, quando aplicável, eventuais instruções

recebidas para a contenção ou salvamento, inclusive durante o período de expectativa de sinistro, adotando as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar o sinistro iminente, atenuar os seus efeitos, minorar o dano ou preservar qualquer bem segurado, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.4.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre o limite específico indicado na Apólice aplicável às referidas despesas. Na ausência de limite constante na Especificação da Apólice, o reembolso será limitado a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável ao sinistro, limitado ao valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), o que for menor.

6.4.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.

6.4.3.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas:

(i) não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados;

(ii) que não observam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento;

(iii) que resultam de práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;

(iv) que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção; e

(v) incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

6.4.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária ou rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

6.4.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.4.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRESCRIÇÃO

7.1.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:

i. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora para a pretensão do Segurado em exigir Indenização ou a do Tomador em exigir restituição de prêmio em seu favor;

7.1.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

7.1.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.2. FORO

7.2.1. O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do Segurado, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.3. PROTEÇÃO DE DADOS

7.3.1. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados ao seguro contratado no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais e/ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança, e que poderá

compartilhar as informações referentes a execução do seguro e finalidades a ele inerentes com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

7.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.4.1. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.

7.4.2. Ao contratar o seguro, o Segurado e o Tomador declaram ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.

7.4.3. Em caso de dúvida, o Segurado e/ou o Tomador deverão entrar em contato com o Corretor de Seguros ou com a Seguradora.

7.4.4. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

7.4.5. A Seguradora declara que não possui vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesse no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que possa prejudicar o Segurado, em relação a este seguro.

7.4.6. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

7.4.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no site

www.susep.com.br.

7.4.8. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

7.4.9. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de Seguro Garantia no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S A:32191644000109

Assinado de forma digital por SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S A:32191644000109
Dados: 2026.08.11 11:39:29 -03'00'